



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

CONTRATO N. 05/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de locação de veículos reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua São João, s/nº - Centro, na Cidade de Telha, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 16.458.135/0001-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Francisco Vieira Santos** e do outro lado a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, sediada Av. Erotildes Noer de Aragão, 2274 - Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória - SE - 49680-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.970.182/0001-38, representada pelo Sr. **Genilton Alves de Freitas**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 15/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA/SE, do Pregão eletrônico nº 15/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem a importância de valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e um total Global, estimadamente, em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executado no período mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA

4.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Telha efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do orçamento deste.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado;

6.2 - Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que se refere (data base da categoria);

6.3 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços de novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da Planilha a serem alterados, considerando-se:

6.3.1 - Os preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração Pública;

6.3.2 - As particularidades do Contrato em vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso IV da 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

8.1. O transporte deverá ser executado da seguinte forma:

8.2. O Transporte, Objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades da Prefeitura, mediante roteiros, dias, horários, prazos indicados pela mesma e constante do Anexo I, e o início da Prestação dos serviços será na data determinada deste município.

O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

8.3. O transporte deverá ser feito de acordo com o especificado neste TR, sendo que em hipótese alguma o Locador deverá faltar com a condução a não ser por motivo de saúde devidamente atestado e justificado;

8.4. Se ocorrer falta da condução pelo motivo acima exposto ou por defeito ocorrido no veículo, o Locador deverá colocar à disposição da Secretaria Municipal de Transporte uma outra condução com a mesma capacidade, arcando o mesmo Locador com todos os ônus necessários para os serviços especificados;

8.5. A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca, modelo e especificações discriminadas em sua proposta.

8.6. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relaciona das neste Termo de Referência e mediante recebimento da Ordem de Locação;

8.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados nos



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA

respectivos órgãos;

8.8. Os veículos serão utilizados em regime de quilometragem livre;

8.9. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

8.10. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos nos locais indicados pela CONTRATANTE, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria;

8.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

8.12. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, filtro de combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

8.13. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

8.14. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção.

8.15. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm;

8.16. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada;

8.17. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

8.18. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados quando o condutor for da CONTRATANTE e solicitar o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

8.19. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

8.20. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

8.21. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

8.22. A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.23. O prazo será firmado Contrato com o(s) licitante(s) vencedor(es), o(s) qual(is) terá(ão) vigência a partir de sua(s) assinatura(s) até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de (60) sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA

8.24. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte do locador até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio e expresso consentimento deste Município.

A contratante obriga-se a:

- a) Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- b) Indicar o responsável pela gestão e fiscalização do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- c) fiscalizar para que a todos os motoristas condutores dos veículos locados portem carteira nacional de habilitação em plena validade;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Telha poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022 e aos exercícios que alcançar, conforme abaixo:

- UO: 19004 – Câmara Municipal de Telha
- Ação: 01.031.0008.2017 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte do locador até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio e expresse consentimento deste Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados em portaria pela CONTRATANTE;

12.2 - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Setor responsável em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.1.4 - A CÂMARA se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

- 14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 14.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 14.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 14.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO – DO FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Telha/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Telha/SE, 06 de janeiro de 2022.

Francisco Vieira Santos
Francisco Vieira Santos

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Genilton Alves de Freitas
Genilton Alves de Freitas
Guilherme Viagens e Turismo Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

- I - *José Nunes Santos Filho*
- II - *André de Souza Santana*